



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-17/002/000-490/18	
Data: 26 / 06 / 18	Fis. _____
Rubrica: ID 4432295-0	

À

Sra. Pregoeira do Pregão 001/2018 da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

DO OBJETO

O objeto do presente Pregão Eletrônico de N° 01/2018, referente ao processo nº E-17/0002/000-490 /2018, é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL GUARDA E PROTEÇÃO DESARMADA, DE MODO OSTENSIVO E PREVENTIVO A SER PRESTADO DE FORMA CONTINUA EM CANTEIROS DE OBRAS GERENCIADOS PELA EMOP, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 19.132.993/0001-83, localizada à Avenida Luís Carlos Prestes, 180/ sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.775-055, Rio de Janeiro – RJ, vem mui respeitosamente através de sua sócia, apresentar suas contrarrazões de defesa:

CONTRARRAZÕES DE DEFESA

Apresentamos tempestivamente as presentes contrarrazões de defesa da



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000.490/18
Data:	26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica:	W ID 44322950

empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** perante a Ilustríssima Sra. Pregoeira, em virtude do recurso administrativo apresentados pela empresa **AELOS SERVIÇOS EIRELI**.

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** confeccionou sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de acordo com o Anexo XI do Edital do Pregão de N° 001/2018, referente ao processo n° E-17/0002/000-490 /2018 – EMOP/RJ e de acordo com esse anexo, todos os dados foram correta e devidamente preenchidos.

Ressaltamos que não havia nenhuma outra planilha de composição pormenorizada de custos, portanto em relação à inclusão de valores de Intrajornada que a empresa **AELOS SERVIÇOS EIRELI** atribui aos sub itens 5.1 e 6.1 não há o que se preencher na planilha pois estes valores já estão intrinsecamente calculados.

Em relação ao adicional noturno, também esclarecemos que como a planilha de custos e formação de preços contempla o valor TOTAL do posto de serviço, o que fora informado como adicional noturno, evidentemente já esta calculado somente para os vigilantes noturnos e não há a devida separação pois não existe campo próprio para isso na planilha.

Acrescentamos que a Proposta detalhe também foi devidamente preenchida e entregue conforme norma editalícia.

Ora, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se não havia outras planilhas pormenorizadas exigidas em edital, não há o que se falar em elaborações em desacordo com o edital.

Cabe salientar ainda que de acordo com a IN 05, o seu Anexo VII – A, define “As Diretrizes para elaboração do Ato Convocatório”, ou seja, a empresa **PRISMA**



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-77/002/000.490/18	
Data: 26 / 06 / 18	Fls. 10
Rubrica: [assinatura]	ID: 4432295-0

GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA seguiu o que preconiza os sub itens (7.3) e (7.4) da referida Instrução Normativa, como veremos *in verbis*, a seguir:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997,

ANEXO VII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto neste anexo.

7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta; 7.4. Para efeito do subitem 7.3 acima, o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço; "

Além disso, o sub item 7.7, da mesma Instrução Normativa, define que seja elaborado um modelo de Planilha de Custos e formação de preços e sua adaptação às especificidades do serviço a ser prestado e sua adaptação ao órgão, o que foi devidamente feito pela empresa PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA da forma mais transparente possível.

Em relação a cláusula 28 da CCT no valor de R\$ 5,35 – Benefício Social



PRISMA
GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 677/002600490/18
Data: 26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica: 30.413225-0

Familiar – para todos os colaboradores, informamos que de acordo com a Nova Lei Trabalhista (Lei 13.467/2017), a Contribuição Sindical passa a ser voluntária para o empregado e OPCIONAL para a empresa. Portanto, este também é um item que não pode ser mais exigido para as empresas, conforme bem nos orienta a página do Sebrae que anexamos uma cópia.

2. DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS

Em relação às assinaturas realizadas nas declarações apresentadas, podemos esclarecer que se trata de um erro formal, pois na sexta alteração contratual o Sr. Venâncio Alves Moura, sócio da empresa **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, não mais pode praticar atos Administrativos, porém continua sendo um dos sócios.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer ao nobre Pregoeiro que sejam apreciadas as contrarrazões, para confirmar a decisão prolatada na íntegra.

Nestes termos pede deferimento.

Cordialmente,

Priscila de Moura Corbage

Sócia Administradora – CPF 055.421.347-85.

PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
AV. DAS AMÉRICAS Nº 700 BLOCO 1 SALA 331 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ. - 22640-100.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRISCILA DE MOURA CORBAGE, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 17/07/1981, filha de Venâncio Alves de Moura e Fátima Lúcia Medeiros de Moura, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Pinheiro nº 429 Aptº 107, Freguesia, Cep. 22743-660, portadora da carteira de identidade do DIC. RJ. nº 12733668-3 e CPF. nº 055.421.347-85, e

VENANCIO ALVES DE MOURA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12/10/1953, filho de Raimundo Venâncio Moura e Divanete Alves de Moura, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisca Sales nº 540 Casa 02, Freguesia, Cep. 22760-000, portador da carteira de identidade do DIC. RJ. nº 03297787-8 e CPF. nº 373.554.657-91,

Únicos componentes Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Luis Carlos Prestes nº 180 Sala 301, Barra da Tijuca, Cep. 22775-055, registrada na JUCERJA sob o nº 33210314688 e alterações contratuais posteriores, sendo a última registrada sob o nº 00003111459 de 06/11/2017, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.132.993/0001-83, resolvem de pleno e comum acordo, alterar a sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A)-O sócio **VENÂNCIO ALVES DE MOURA**, que é possuidor de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do Capital Social, cede e transfere parte de sua participação na sociedade ou seja, 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) quotas à sócia **PRISCILA DE MOURA CORBAGE**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

B)-Cedente e cessionário dão-se entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros e sucessores, sendo a presente cessão de quotas feita livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais.

C)-O Capital Social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios:

PRISCILA DE MOURA CORBAGE	495.000	QUOTAS	R\$	495.000,00
VENÂNCIO ALVES DE MOURA	5.000	QUOTAS	R\$	5.000,00
TOTAL	500.000	QUOTAS	R\$	500.000,00

D)-A administração da sociedade caberá somente a sócia **PRISCILA DE MOURA CORBAGE**, individualmente, em assinatura individual, com poderes e atribuições de gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

NIRE: 33210314688-7 PROTOCOLO: 00-2010/302427 7 Data do protocolo: 21/11/2010

autenticação.

Autenticação: 211DD8570E0974C59F1424D7E34D49E5A1H285EC8665816B110DE4D660C9D0E



JUCECERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº E-17/002/000.490/18
 Data: 26/06/2018 Fls. 15
 Rubrica: 15.44322950

E)-A sociedade cria neste ato o nome de fantasia de **IMPETUS FACILITIES**.

F)-A sociedade altera neste ato o seu objetivo social para a prestação de serviços de: agenciamento de emprego, distribuição de jornais, revistas e periódicos, segurança contra incêndio, monitoramento remoto de bens e pessoas, distribuição de correspondência, apoio ao tráfego, promoção e divulgação, conservação e limpeza de imóveis, locação de mão de obra, almoxarifado para uso exclusivo da própria empresa, aluguel de veículos automotores e instalação de equipamentos de segurança..

G)-A sociedade altera neste ato o endereço de sua sede social para a Av. das Américas nº 700 Bloco 1 Sala 331, Barra da Tijuca, Cep. 22640-100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

H)-Em virtude das alterações havidas, resolvem os sócios de comum acordo, dar nova redação e **CONSOLIDAR** o contrato social que passa a ser o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **PRISMA GESTÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.**, com o nome de fantasia de **IMPETUS FACILITIES** e tem sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 700 Bloco 1 Sala 331, Barra da Tijuca, Cep. 22640-100.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios:

PRISCILA DE MOURA CORBAGE	495.000	QUOTAS	R\$	495.000,00
VENÂNCIO ALVES DE MOURA	5.000	QUOTAS	R\$	5.000,00
TOTAL	500.000	QUOTAS	R\$	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é explorar o ramo de atividade de prestação de serviços de: agenciamento de emprego, distribuição de jornais, revistas e periódicos, segurança contra incêndio, monitoramento remoto de bens e pessoas, distribuição de correspondência, apoio ao tráfego, promoção e divulgação, conservação e limpeza de imóveis, locação de mão de obra, almoxarifado para uso exclusivo da própria empresa, aluguel de veículos automotores e instalação de equipamentos de segurança..

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Outubro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1031468-N Protocolo: 00-2018/305437-7 Data do protocolo: 21/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2018 SOB O NÚMERO 00003433059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 211DD8570E0974C59F1424D7E34D42B6A1B2B5BC8665816B110DE4D66C0C0D8



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/002/000.190126
Data: 26/06/2016 Fls.
Rubrica: 10.432245-0

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá somente a sócia PRISCILA DE MOURA CORBAGE, individualmente, em assinatura individual, com poderes e atribuições de gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, conservadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1031468-8 Protocolo: 00-2018/305437-7 Data do protocolo: 21/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2018 SOB O NÚMERO 00003433059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 211DD6570E0974C59F1424D7E34D49B6A1B285EC8665816B110DE4D660C9D0E



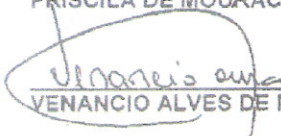
JULIANA
Assinado digitalmente

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000-490/LB
Data:	26/06/2018 Fls. 1
Rubrica:	1D 432295-0

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro RJ. 24 de Outubro de 2018.


PRISCILA DE MOURA CORBACHE


VENANCIO ALVES DE MOURA

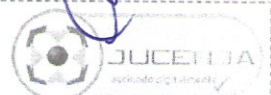
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRISMA GESTAO DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1031468-8 Protocolo: 00-2018/305437-7 Data do protocolo: 21/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/11/2018 SOB O NUMERO 00003433059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 211DDD8570E0974C59F1424D7E34D49B5A1B285EC8665816B110DE4D660C9D0E



Temas
de Gestão

Segmentos

Sebrae
nos EstadosFale com
o Sebrae

Transparência

Faça Login
ou Cadastre-se

Digite aqui o que você procura

Buscar

Recomendações de Busca: Nova Lei Trabalhista, MEI, Cursos online, Simples 2018

Busca avançada

VOCÊ ESTÁ PRONTO
PARA AS MUDANÇAS
DA NOVA LEI
TRABALHISTA?

CONTRATOS

Voltar

Saiba como a Nova Lei Trabalhista impacta os pequenos negócios

Pessoas | Texto

Tags: [Nova Lei Trabalhista](#), [contratos](#), [flexibilização](#)

Saiba como as mudanças no regime de contratação interferem na relação de pequenas empresas com seus empregados.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000490/18
Data:	26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica:	ID: 4432295-0



Nova Lei Trabalhista

Leia na íntegra o texto da Lei 13.467 que altera a CLT

Quer saber mais?

Confira mais dúvidas frequentes sobre a Nova Lei Trabalhista.

A Nova Lei Trabalhista aprovada no Senado em julho de 2017 e sancionada pelo presidente Michel Temer propõe mudanças na lógica da relação de trabalho que impactarão diretamente o ambiente de negócio, em especial a relação patrão-empregado dos pequenos negócios.

Entre os principais temas alterados, temos:

Novas modalidades de jornada de trabalho.

Negociação coletiva.

Contratação e rescisão.

O que muda para as MPE?

O fato é que não há, na reforma, uma distinção entre portes de empresas. Mas o que resulta para quem é responsável por um pequeno negócio é a flexibilização. Para modelos de negócio em desenvolvimento, a rigidez da antiga norma poderia trazer um desafio.

O modelo de contrato era muito rígido e universal; uma grande empresa tem mais recursos para se ajustar a regras que não são tão favoráveis. Mas o pequeno empreendedor era muito mais sensível.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000490/18
Data:	26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica:	ID: 432215 p



A questão do trabalho remoto também foi abordada: até hoje não havia regulamentação específica, o que causava dúvidas e insegurança, e agora há uma regulamentação específica.

Outro desafio que a legislação antiga para o empreendedor dizia respeito à contratação de executivos. Era muito difícil para empresas de menor porte competir com as grandes multinacionais nesse campo. Mas, agora, há uma série de dispositivos novos que possibilitam a autonomia de vontade em certos contratos de trabalho — podendo haver até cláusula de arbitragem. Isso proporciona maior amplitude de negociação entre empresas e empregados — o que também beneficia os empreendedores.

Portaria nº 349 do MTE

A Portaria nº 349/2018 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece instruções de caráter orientativo voltadas ao cumprimento da legislação trabalhista após as modificações implementadas pela Lei nº 13.467/2017.

Em relação ao **Trabalhador Autônomo** a portaria estabelece que:

a prestação de serviços, com ou sem exclusividade, observadas as formalidades previstas na lei, afasta a qualidade de empregado;

o autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-14/002/000490/18
Data:	26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica:	ID: 432295-0



caso haja desvirtuamento desse tipo de contratação e se estiver presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício, sendo devidas, por consequência, todas as verbas trabalhistas.

Em relação ao **Trabalhador Intermitente** a portaria regulamenta:

a contratação nessa modalidade deve constar de contrato escrito e deve ser registrado na CTPS do empregado, ainda que esteja prevista em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva;

O empregador convocará o trabalhador por qualquer meio de comunicação eficaz para a prestação de serviços, informando qual será a jornada com, pelo menos, três dias corridos de antecedência;

As partes podem estabelecer os locais de prestação de serviços, turnos de trabalho e formas, instrumentos de convocação e resposta do trabalhador para prestação de serviços;

as verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente.

A Medida Provisória nº 808/2017 que alterava pontos como jornada de trabalho 12x36h trabalho intermitente, entre outros, perdeu a validade no dia 23/04/2018. Desse modo voltam a valer as alterações originais da reforma trabalhista.

Quer saber tudo o que mudou com a nova Lei Trabalhista? Veja a seguir no quadro comparativo.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000490/18
Data:	26 / 06 / 18
Rubrica:	Fls. 1432295-0



NOVA LEI TRABALHISTA

O QUE MUDA?

FÉRIAS

Dois períodos um dos quais deve ser superior a 10 dias (exceto menores de 18 e maiores de 50 anos)

Três períodos superiores a cinco dias, sendo um de no mínimo 14 dias. O início não ser dois dias antes de feriado ou repouso semanal (vale para qualquer idade).

COMPENSAÇÃO DE HORAS

Mediante acordo escrito, acordo coletivo ou convenção

Por acordo individual tácito ou escrito para compensação no mesmo mês
Horas extras habituais não

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/002/000400/18
Data:	26 / 06 / 18
Fis.	15-0
Publicação:	ID 443205-0



Obrigatória a negociação com o sindicato. Limite de 12 meses.

Negociação direta com o empregado.

Limite seis meses

Negociação com o sindicato. Limite 12 meses.

TRABALHO INTERMITENTE

Sem previsão específica na legislação.

Nova modalidade de contrato de trabalho com alternância de períodos de prestação de serviço e de inatividade.

Contrato por escrito com o valor da hora.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Obrigatória. Um dia de salário por ano.

Voluntária para o empregado, desde que ele autorize.

Opcional para a empresa.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 6-126002/000490/18

Data: 26/06/18 Fls.

Rubrica: ID: 4432215-0

TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE



entre outros.

Mudança *home office* para presencial por acordo mútuo ou por mudança na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Limitada a 25 horas semanais, sem horas extras. Férias proporcionais ao número de horas trabalhadas por semana.

Até 30 horas semanais, proibida hora extra.

Até 26 horas semanais, até 6 horas extras semanais.

Regras para férias não mudam.

RESCISÃO POR MÚTUA ACORDO

Não há previsão legal.

Previsto, com direito a:

50% do aviso prévio

20% de multa sobre o saldo do FGTS

80% do saldo do FGTS

Demais verbas trabalhistas (13º, férias etc.)

etc.)

Sem direito ao seguro-desemprego

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 6-12/002/000490/18
Data: 26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica: 153432295-0



Jornada de trabalho

Regra antiga: no máximo, oito horas diárias, com a possibilidade de acréscimo de duas horas extras, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Nova regra: mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Descanso

Antes da alteração, o empregado que trabalhava mais de seis horas por dia tinha direito a, no mínimo, uma hora de descanso.

A partir da nova legislação, caso haja acordo ou convenção coletiva de trabalho prevendo essa hipótese, o tempo de intervalo para quem trabalha em jornada de oito horas diárias poderá ser de, no mínimo, 30 minutos. Com isso, o empregado poderá sair 30 minutos mais cedo ao fim da jornada.

Negociação com funcionários

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-77/002/000490/18	
Data: 26 / 06 / 18	Fls.
Rubrica:	ID 4432815-0



teita de acordo com as peculiaridades de cada setor.

Para não correr riscos de descumprir a lei, é importante que os donos de pequenos negócios procurem sindicatos e se organizem com o setor de atuação deles para não fazerem nenhum acordo que não seja permitido por lei.

Recisão contratual

O empregador não precisará mais ir até o sindicato para fazer a homologação da rescisão, como era exigido anteriormente no caso de contrato de trabalho firmado com empregado com mais de 1 ano de serviço.

Mantêm-se as mesmas regras anteriores de anotação na CTPS, comunicação aos órgãos competentes e pagamento das verbas rescisórias, agora unificados, que deverá ser efetuado no prazo de 10 dias contados a partir do término do contrato.

Acordo sindical

A principal mudança proposta pela reforma é a revogação do imposto sindical. Isso acabou. Mas o mecanismo pelo qual a negociação ocorre permanece o mesmo. Não há uma mudança jurídica nas relações sindicais. Os sindicatos continuam “valorizados”, porque determinados acordos dependem deles.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-17/000/000490/18
Data:	26/06/18 Fls.
Rubrica:	ID 4322950



trabalhadores de uma determinada atividade em um determinado território e as empresas dentro do mesmo contexto.

Mas com a reforma ganha relevo, também, o acordo coletivo, estabelecido entre uma empresa e um sindicato. O que é benéfico aos empregadores.

Saiba Mais

Webinar I O que muda com a Nova Lei Trabalhista?

Neste webinar, a advogada Priscila Lauande, apresenta as principais alterações da nova lei.

Priscila é advogada na área de Direito Público, especialista em consultoria e assessoria jurídica preventiva, com experiência em negociação sindical. É membro da Comissão de Direito do Trabalho e da Comissão de Direito Sindical da OAB, Seccional Distrito Federal e consultora trabalhista do Sebrae.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-77/002/000490/18
Data:	26 / 06 / 18 Fls.
Rubrica:	(JW) ID 44322950